



PUBLICADO
EM 01/07/2022
Alc
PMTN

PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

LEI MUNICIPAL Nº 2097/2022 DE 01 JULHO DE 2022.

Cria o Sistema Informativo QR CODE, no Município de Taquaritinga do Norte e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 017/2022 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o sistema QR CODE de informações, Turísticas, Culturais e Ambientais no Município de Taquaritinga do Norte.

Art. 2º - Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas, será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel com QR CODE, tendo no mesmo, toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, contendo a sua história e importância.

Parágrafo Único. Incluem-se como locais de informações: praças, monumentos, parques, trilhas, locais culturais, igrejas, esculturas, placas de logradouro, edificações tombadas ou não e pontos turísticos em geral.

Art. 3º - O sistema de QR CODE deverá obrigatoriamente estar nas línguas: Português, Inglês, e Espanhol, bem como, a critério dos Órgãos Turísticos e Culturais poderão ser acrescentadas outras línguas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 01 de julho de 2022.

IVANILDO MESTRE BEZERRA

PREFEITO



PUBLICADO
EM 01/07/2022
Alex
PMTN

PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

LEI MUNICIPAL N° 2097/2022 DE 01 JULHO DE 2022.

Cria o Sistema Informativo QR CODE, no Município de Taquaritinga do Norte e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo n° 017/2022 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o sistema QR CODE de informações, Turísticas, Culturais e Ambientais no Município de Taquaritinga do Norte.

Art. 2º - Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas, será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel com QR CODE, tendo no mesmo, toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, contendo a sua história e importância.

Parágrafo Único. Incluem-se como locais de informações: praças, monumentos, parques, trilhas, locais culturais, igrejas, esculturas, placas de logradouro, edificações tombadas ou não e pontos turísticos em geral.

Art. 3º - O sistema de QR CODE deverá obrigatoriamente estar nas línguas: Português, Inglês, e Espanhol, bem como, a critério dos Órgãos Turísticos e Culturais poderão ser acrescentadas outras línguas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 01 de julho de 2022.

IVANILDO MESTRE BEZERRA

PREFEITO